



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202404000510123
Nome / Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Assunto: REQUERIMENTO

DESPACHO

A **Dra. Laryssa de Moraes Camargos**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Anápolis, por meio do Ofício nº 061/2024 (evento 1), requer a autorização para suspensão de expediente e atendimento presencial no prédio do Fórum, nas dependências do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, do Juizado da Infância e da Juventude, e ainda nas dependências do Arquivo Judicial e do Depósito Público no dia 10 de maio de 2024 (sexta-feira) para possibilitar a execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e desinsetização das instalações.

O Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, emite o Parecer nº 864/2024 (evento 2):

[...] A solicitação feita pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Anápolis merece atenção desta Presidência.

E isso porque, conforme a magistrada explicou, estão agendados para o dia 10.5.2024 os procedimentos de dedetização, desratização, descupinização e desinsetização dos prédios do Fórum, do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, do Juizado da Infância e da Juventude, do Arquivo Judicial e do Depósito Público e a empresa que realizará os serviços solicitou a desocupação das instalações durante a execução do trabalho e, no mínimo 6 (seis) horas após sua conclusão, para garantir que não haja qualquer risco à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e usuários externos.

E me pareceu razoável e sensato que sejam suspensas as atividades

presenciais nos locais indicados na Comarca de Anápolis a fim de possibilitar a realização segura dos serviços imprescindíveis de dedetização das instalações.

Os magistrados e os servidores deverão permanecer em teletrabalho, com o atendimento ao público externo feito necessariamente pelos canais de comunicação disponíveis.

Por isso, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, opinarei pela autorização de que sejam suspensas as atividades presenciais na Comarca de Anápolis no dia 10.5.2024.

Posto isso, SUGIRO (a) o acolhimento do pedido formulado, decretando-se a suspensão do expediente e atendimento presenciais no Fórum, nos prédios do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, do Juizado da Infância e da Juventude, no Arquivo Judicial e o Depósito Público da Comarca de Anápolis, no dia 10.5.2024, com a permanência de magistrados e servidores em teletrabalho, disponibilizando-se o atendimento ao público externo nos canais de comunicação daquela comarca.

OPINO, também (b) pela ciência do Juízo Solicitante (c) e posterior arquivamento deste PROAD.

Submeto esse parecer, respeitosamente, ao crivo de Vossa Excelência. [...]

Acolho o Parecer nº 864/2024 (evento 2), como razão de decidir, com fulcro no artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e, nos termos do artigo 22, XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, **defiro** o pedido de suspensão do expediente e atendimento presenciais no prédio do Fórum, nos prédios do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis, do Juizado da Infância e da Juventude, no Arquivo Judicial e no Depósito Público da Comarca de Anápolis, no dia 10 de maio de 2024, com a permanência dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) em teletrabalho, disponibilizando-se o atendimento ao público externo nos canais de comunicação da referida comarca.

Expeça-se o correspondente decreto judiciário.

Cientifique-se, com cópias deste Despacho e do correspondente Decreto Judiciário, a Dra. Laryssa de Moraes Camargos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Anápolis, a fim de adotar as providências necessárias, inclusive proceder a comunicação dos responsáveis pelo Cartório Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público locais.

Do teor deste despacho, **dê-se ciência** à Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas para registro no PROJUDI-PJD, bem como à douta Corregedoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, ao Ministério Público Estadual e Federal e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Após, **encaminhem-se** os autos ao Centro de Comunicação Social para ampla divulgação da medida nos meios de comunicação utilizados por este Tribunal de Justiça.

Em seguida, **remetam-se** os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação.

Ultimadas as providências, **certifique-se** e **arquivem-se** os presentes autos.

À Secretaria Executiva para providenciar.

Cumpra-se com urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

AssAdM15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 848560206129 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000510123 (Evento nº 3)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2024 às 23:48

